

PARECER TÉCNICO Pregão 22/26

Imbituba, 28 de julho de 2026

Referente à análise dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas **EMPORT EMPRESA DE MANUTENÇÃO PORTUÁRIA LTDA.** e **TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, relativo ao Edital para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS EXTERNAS DE TODA A ÁREA PORTUÁRIA SOB RESPONSABILIDADE DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.”

Pregão Eletrônico nº 022/2026
Licitação Eletrônica nº 1094653
SGP-E - PIMB 1666/2026

As empresas **EMPORT EMPRESA DE MANUTENÇÃO PORTUÁRIA LTDA.**, doravante **EMPORT**, e **TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, doravante **TRIÂNGULO**, interpuseram, em 15/07/2026, Recursos Administrativos contra a decisão que declarou vencedora do certame a empresa **ZINATA FACILITIES E MEIO AMBIENTE LTDA.**, CNPJ 02.814.057/0001-50, doravante **ZINATA**, pelo valor global de R\$ 2.380.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta mil reais) para 24 (vinte e quatro) meses de contrato. A recorrida apresentou contrarrazões em 22/07/2026.

A presente manifestação restringe-se às matérias de qualificação técnica e de exequibilidade da proposta de preços. As questões de natureza jurídica suscitadas nas peças — notadamente a admissibilidade dos recursos, a validade formal das certidões apresentadas e a alegada ausência de divulgação do orçamento estimado — são objeto de manifestação própria do Departamento Jurídico desta Companhia.

I. DOS RECURSOS

A empresa **EMPORT**, em sua peça recursal, sustenta, em síntese, que a licitante vencedora deve ser inabilitada porque a Certidão de Registro e Negativa de Débitos de Pessoa Jurídica do CREA-SC por ela apresentada contém razão social e endereço desatualizados, em desacordo com o contrato social vigente.

A empresa **TRIÂNGULO**, por sua vez, apresenta os seguintes apontamentos:

1. a resposta da **ZINATA** à diligência de 06/07/2026 não veio acompanhada de Planilha de Composição Analítica de Custos, o que descumpriria o item 4.5.5 do Edital;
2. o item 1.2 (limpeza dos reservatórios do Terminal de Laguna) seria inexecutável, por ter sofrido redução de 88,33% em relação ao valor anteriormente proposto;
3. o item 2.6 (poda de árvores e arbustos) teria sofrido majoração de 895,01% sem justificativa, configurando sobrepreço;

4. os itens 2.4 e 2.5 (varrições) seriam inexequíveis;
5. a proposta embutiria passivo trabalhista oculto, por não contemplar adicionais decorrentes da execução de serviços fora do expediente comercial;
6. a redistribuição de valores entre itens configuraria “jogo de planilha”, com subsídio cruzado entre serviços.

II. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa ZINATA, em suas contrarrazões, sustenta que a redistribuição de valores foi determinada pela própria Administração no ato de diligência, que a operação não alterou o valor global, os quantitativos ou o escopo contratual, e que os preços finais permanecem compatíveis com as referências de mercado. Argumenta, ainda, que a variação percentual entre a proposta anterior e a proposta equalizada não constitui, por si, indicador de inexequibilidade ou de sobrepreço, e que a execução de serviços fora do expediente comercial da contratante não implica, necessariamente, jornada extraordinária.

III. DA ANÁLISE

III.1. Da qualificação técnica

A ZINATA apresentou Certidão de Registro e Negativa de Débitos de Pessoa Jurídica do CREA-SC nº 164534-1, emitida em 25/06/2026 e com validade até 31/07/2026, atendendo formalmente à exigência da alínea “a” do item 6.5.4 do Edital. Quanto ao apontamento da EMPORT, verifica-se que a defasagem de dados cadastrais é impropriedade que não implica inexistência nem a regularidade do registro, cuja finalidade — assegurar que a empresa esteja inscrita no conselho profissional competente — encontra-se atendida.

Quanto à qualificação técnico-profissional, prevista na alínea “c” do mesmo item, a licitante indicou o Engenheiro Florestal Cilmar Antônio Dalmaso, cujo acervo técnico é amplo e diretamente aderente ao objeto, abrangendo contratos de roçada, varrição, poda e manutenção de áreas verdes em municípios paranaenses, na SANEPAR e em usina termelétrica.

III.2. Da exequibilidade da proposta

Confrontados os preços finais da proposta aceita com o valor de referência, obtém-se o seguinte quadro:

Item	Serviço	Referência (R\$)	Proposta (R\$)	% ref.
1.1	Reservatórios — Imbituba	302,54	189,00	62,5%
1.2	Reservatórios — Laguna	1.325,49	1.325,49	100,0%
2.1	Lavação externa de edificações	62.768,98	35.387,00	56,4%
2.2	Limpeza e coleta nas canaletas	7.643,28	7.643,28	100,0%
2.3	Limpeza de excrementos	6.599,35	4.017,00	60,9%
2.4	Varrição do Caminho Seguro	4.930,53	1.278,92	25,9%
2.5	Varrição do pátio e estacionamento	3.880,53	704,81	18,2%
2.6	Poda de árvores e arbustos	16.372,58	7.572,04	46,2%
2.7	Roçada contínua (210.000 m²)	84.165,28	62.030,00	73,7%
—	TOTAL — 24 meses	3.710.857,10	2.380.000,00	64,1%

Verifica-se que nenhum item da proposta supera o valor de referência, afastando-se, no plano objetivo, a hipótese de sobrepreço unitário suscitada pela recorrente TRIÂNGULO.

Quanto aos apontamentos específicos da recorrente, cabe observar, preliminarmente, que a variação percentual entre a proposta anterior e a proposta equalizada não constitui indicador de exequibilidade. O confronto entre a proposta inicial e a proposta pós-lances demonstra que esta última resultou da aplicação de desconto linear uniforme de aproximadamente 22,74% sobre todos os preços unitários, de modo que os valores anteriores não decorriam de composição de custos por serviço, mas de frações proporcionais de uma estimativa global. Reduções ou elevações medidas a partir de tal base não demonstram inexecuibilidade nem sobrepreço.

No que se refere ao item 1.2, o preço final de R\$ 1.325,49 corresponde exatamente ao valor de referência indicado pela própria Administração no ato de diligência de 06/07/2026, não se tratando de valor arbitrado pela licitante. Cabe registrar que essa referência foi obtida pela média entre a composição oficial com rateio, de R\$ 2.050,97, e a cotação de R\$ 600,00 apresentada pela própria ZINATA na fase de pesquisa de preços. A hipótese tecnicamente mais provável, portanto, é a de subestimação do valor de referência do item, e não a de inexecuibilidade da proposta que a ele se alinhou.

Quanto ao item 2.6, o preço final situa-se abaixo do valor de referência da Administração, não havendo sobrepreço a reconhecer.

Relativamente aos itens 2.4 e 2.5, os preços implícitos por metro quadrado mostram-se compatíveis com as medianas apuradas em referências públicas de varrição manual. O afastamento em relação ao orçamento interno decorre, em boa medida, da metodologia adotada na formação da referência, que atribuiu custo unitário idêntico a dois serviços de escopo, área e frequência distintos, sugerindo terem ambos sido dimensionados como diária de equipe.

Quanto à alegação de passivo trabalhista, a exigência de execução de serviços fora do expediente comercial da Contratante não implica, por si, jornada extraordinária, sendo a organização do trabalho matéria de gestão do empregador, que pode valer-se de escalas ou turnos de revezamento.

Por fim, quanto à alegação de “jogo de planilha”, verifica-se que a redistribuição foi expressamente determinada pela Administração, com fundamento no subitem 4.5.5.2 do Edital, e que a operação é aritmeticamente neutra: as reduções nos itens 1.2 e 2.2 somam R\$ 121.322,64 no período de 24 meses e os acréscimos nos itens 2.4, 2.5 e 2.6 somam exatamente o mesmo montante, preservados o valor global, os quantitativos e o escopo. Como já demonstrado, nenhum item final supera o valor de referência.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito estrito da qualificação técnica e da exequibilidade de preços, esta área técnica conclui que:

1. os recursos administrativos interpostos pelas empresas EMPOR e TRIÂNGULO não merecem provimento, uma vez que a defasagem cadastral da certidão do CREA-SC não constitui causa de inabilitação, que a variação percentual entre propostas não

configura indicador de exequibilidade ou de sobrepreço, que nenhum item da proposta aceita supera o valor de referência da Administração e que a redistribuição de valores foi determinada por esta Companhia, sem alteração do valor global, dos quantitativos ou do escopo;

Assim, esta área técnica manifesta-se pelo IMPROVIMENTO dos recursos administrativos interpostos pelas empresas EMPORT EMPRESA DE MANUTENÇÃO PORTUÁRIA LTDA. e TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

David De Jesus Catozi

Agente Administrativo Portuário - Gestão
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6IVGP327**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAVID DE JESUS CATOZI (CPF: 360.XXX.528-XX) em 28/07/2026 às 09:50:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/01/2023 - 13:28:19 e válido até 26/01/2123 - 13:28:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQl8xMzc3MV8wMDAwMTY2NI8xNjY2XzlwMjZfNklWR1AzMjc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00001666/2026** e o código **6IVGP327** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.